

EMENDA N^º (ao PL 896/2023)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa viger com a seguinte redação: Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou praticados em razão de misoginia, e dá outras providências.”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação tem natureza redacional e sistemática, visando manter a coerência da ementa com o novo conteúdo normativo introduzido pelo projeto de lei, que inclui a misoginia entre as condutas tipificadas pela legislação de combate à discriminação e ao preconceito. Em relação à proposição original, a ementa alude expressamente aos crimes resultantes de discriminação, conforme previsto no art. 1º da lei.

Inclui-se, ainda, a expressão “e dá outras providências”, em razão da existência, ao lado da tipificação de crimes, de disposições de natureza processual.

Dessa forma, a emenda aperfeiçoa a redação legal sem alterar seu conteúdo material, promovendo uniformidade terminológica e alinhamento entre o texto normativo e sua denominação formal.

Sala das sessões, 31 de outubro de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9012226247>